



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, TURISMO E MERCADOS

EDITAL 671/2022

APOIOS MUNICIPAIS ALAVANCAR E RE-ABRIR - CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E RESPETIVA

INTERPRETAÇÃO

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Vice-Presidente com o Pelouro da Economia, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 07 de abril de 2022, publicitado pelo Edital nº 216/2022, torna público, dado estar previsto no artigo 12.º do Regulamento n.º 618/2022 (Alavancar) e no artigo 11.º do Regulamento n.º 617/2022 (Re-abrir) que, “Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste regulamento serão analisados, decididos e supridos pelo Presidente da Câmara ou a quem este delegar”, os seguintes casos omissos, dúvidas e respetiva interpretação.

Alavancar

1 – O regulamento não prevê, nas condições específicas de elegibilidade do candidato nomeadamente o artigo 4º ponto 1, não ser uma empresa em dificuldade, por isso torna-se necessário prever esta condição de elegibilidade, que está regulamentada no artigo 2º do Regulamento (EU) nº 651/204, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual.

Assim, “empresa em dificuldade” é, ao abrigo do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/204 da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, TURISMO E MERCADOS

- empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação

1 – Para efeitos de cálculo do apoio, as despesas de investimento devem ser suportadas por 3 orçamentos (artigo 6.º).

Verifica-se que os beneficiários estão, em muitos casos, a apresentar apenas um orçamento ou uma fatura pró-forma. Assim, é nosso entendimento que os beneficiários deverão ser convidados, através de email, a apresentar os orçamentos/ faturas pró-forma em falta, no prazo de 5 dias úteis.

2 – O regulamento não define as condições de elegibilidade do IVA, pelo que fica definido que o IVA não é considerado despesa elegível, pois as empresas podem deduzir o IVA das suas aquisições, não representando um custo para as mesmas;

3 – O regulamento define que cada empresa ou empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura no âmbito de apoio, até o final do período de vigência do mesmo (n.º 6 do artigo 7.º).

Entende-se que, se um beneficiário desistir da sua candidatura, antes de ser notificado da aprovação ou rejeição, a mesma não é considerada e pode voltar a candidatar-se no âmbito do mesmo regulamento.

4 – Cálculo do Apoio Municipal

4.1 - O regulamento prevê que para o cálculo do apoio, um conjunto de despesas elegíveis baseadas na apresentação de 3 orçamentos/faturas pró-forma.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, TURISMO E MERCADOS

Fica definido que o valor das despesas elegíveis a considerar para efeitos do cálculo do apoio é o orçamento de valor inferior. A partir desse valor é então calculado o valor máximo do incentivo.

4.2 - O regulamento, por um lado prevê que *“Deferido o pedido, o Apoio será processado pela CMF e liquidado ao candidato através de transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.”*, mas por outro lado prevê que *“Os investimentos a efetuar e a respetiva comunicação de despesas (fatura -recibo), deverão ser apresentadas até o dia 30 de junho de 2023.”*.

É nossa interpretação:

- O apoio só é pago após a entrega das faturas e respetivos comprovativos de pagamento, nomeadamente, cópia de transferência bancária e/ou extrato bancário.
- Que o cálculo do apoio em sede de candidatura, representa o valor máximo do apoio a conceder, podendo ser ajustado em sede de pagamento, mediante o valor da fatura e caso este, seja inferior ao orçamento considerado na definição da despesa elegível.

5 – O regulamento não refere a obrigatoriedade de entregar o Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo. No entanto, o comprovativo do registo central de beneficiário efetivo (RCBE) tem de ser apresentado sempre que for necessário comprovar a situação tributária regularizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Decreto-Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, atualizada pela Lei 58/2020 de 31 de agosto).

Fica então definido que cada empresa ou empresário em nome individual deverá entregar o comprovativo do RCBE, junto da restante documentação prevista para a formalização da candidatura.

O RCBE será igualmente um documento a utilizar para verificar o estipulado no artigo 6º, ponto 3, do Regulamento n.º 618/2022 (Alavancar).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, TURISMO E MERCADOS

6 – Termo de aceitação

Sendo a candidatura deferida, o beneficiário é informado da respetiva aprovação, através dos meios definidos no regulamento (correio eletrónico). A respetiva notificação é acompanhada de um Termo de Aceitação (TA), que deverá ser devolvida ao município devidamente assinado. Essa devolução, poderá ser feita por correio, pelo que o TA deverá ser assinado e autenticado ou presencialmente no decorrer de uma cerimónia de atribuição de apoios, fazendo-se acompanhar do documento de identificação, conforme decidido pelo município e comunicado ao beneficiário na respetiva notificação.

Re-Abrir

1 - O regulamento não define as condições de elegibilidade do IVA, pelo que fica definido que o IVA não é considerado despesa elegível, pois as empresas podem deduzir o IVA das suas aquisições, não representando um custo para as mesmas;

2 - O regulamento define que cada empresa ou empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura no âmbito de apoio, até o final do período de vigência do mesmo (n.º 1 do artigo 7.º).

Entende-se que, se um beneficiário desistir da sua candidatura, antes de ser notificado da aprovação ou rejeição, a mesma não é considerada e pode voltar a candidatar-se no âmbito do mesmo regulamento.

3 - Forma de apoio

O regulamento prevê que para o cálculo do apoio, nomeadamente, para a atribuição do “Prémio Re-abrir” é necessário a apresentação da fatura e recibo.

Entende-se que complementarmente à fatura, é obrigatório o comprovativo de pagamento, através de cópia de transferência bancária e/ou extrato bancário.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, TURISMO E MERCADOS

4- O regulamento não refere a obrigatoriedade de entregar o Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo. No entanto, o comprovativo do registo central de beneficiário efetivo (RCBE) tem de ser apresentado sempre que for necessário comprovar a situação tributária regularizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Decreto-Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, atualizada pela Lei 58/2020 de 31 de agosto).

Fica então definido que cada empresa ou empresário em nome individual deverá entregar o comprovativo do RCBE, junto da restante documentação prevista para a formalização da candidatura.

5 - Termo de aceitação

Sendo a candidatura deferida, o beneficiário é informado da respetiva aprovação, através dos meios definidos no regulamento (correio eletrónico). A respetiva notificação é acompanhada de um Termo de Aceitação (TA), que deverá ser devolvida ao município devidamente assinado. Essa devolução, poderá ser feita por correio, pelo que o TA deverá ser assinado e autenticado, ou presencialmente no decorrer de uma cerimónia de atribuição de apoios, fazendo-se acompanhar do documento de identificação, conforme decidido pelo município e comunicado ao beneficiário na respetiva notificação.

Funchal, 21 de setembro de 2022.

Vice-Presidente com o pelouro da Economia

Maria Cristina Andrade Pedra Costa